



PROJETO DE LEI ⁵⁸⁶ 23

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40509

Correspondência Recebida

Em 06/10/2023

Ass. W.D. Hs e 10h00 Min

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do município de Ouro Preto para a legislatura 2025/2028.

O Prefeito do Município de Ouro Preto faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A remuneração de que trata o art.39, §4º, da Constituição da República, dar-se-á por meio de subsídio em parcela única, observado o disposto nos incisos VI, c, e VII do art. 29 e no art.37 dessa Constituição da República e no art.70 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º – O subsídio do Vereador corresponderá, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, a R\$13.200,25(treze mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos), e a partir de 1º de fevereiro de 2025, a R\$13.909,85(treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), valores estes correspondentes a 40%(quarenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fixado pela Lei Estadual nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual, nos termos do inciso XX do art.61 da Constituição do Estado.

Ronaldo Zamboni

[Signature]

[Signature]

[Signature]

§1º - A cada período de 12(doze meses) incidirá sobre o subsídio de que trata esta resolução, a recomposição pelas perdas inflacionárias sob o índice oficial IPC-A, ou do que vier a lhe substituir.

Art.3º - O Vereador tem direito, nos termos do art.70 da Lei Orgânica Municipal, a perceber o 13º subsídio quando do pagamento do 13º salário ou gratificação natalina dos servidores municipais.

Art.4º. O Vereador, nos termos da Constituição Federal, tem direito a férias anuais acrescidas de um terço - que serão gozadas e pagas no mês de janeiro de cada ano, pelos valores correspondentes a seu período aquisitivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 06 de julho de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Ouro Preto, 05 de julho de 2023.

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto para a Legislatura 2025/2028.

Tal projeto visa atender aos comandos do art.70 da Lei Orgânica Municipal, arts.29 e 29-A da Constituição Federal. A aprovação de tal projeto deve seguir o princípio da anterioridade de legislatura, ou seja, deve ser aprovado dentro da legislatura atual para produção de efeitos a partir da próxima legislatura(2025-2028).

No mesmo sentido, o subsídio está sendo fixado dentro do teto constitucional permitido, que é até 40%(quarenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, fixado pela Lei Estadual nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual, nos termos do inciso XX do art.61 da Constituição do Estado.

O projeto também inclui o direito dos Vereadores a usufruir e receber férias anuais, acrescidas de 1/3(um terço), bem como 13º Subsídio,em consonância com o mais atual entendimento do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, bem como 13º Subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

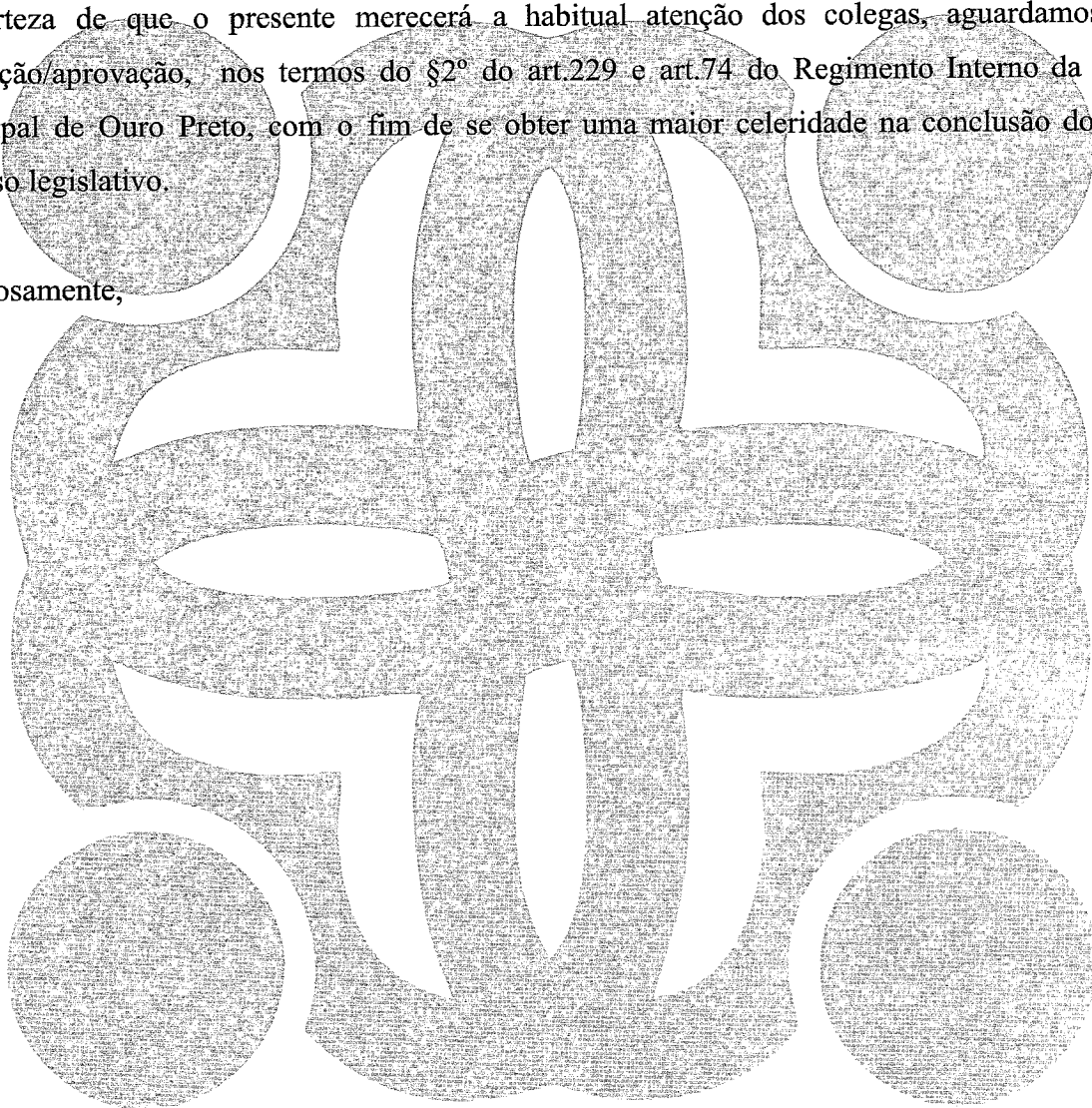
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres colegas será integralmente aprovado, em benefício desta Casa e da atividade parlamentar.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, aguardamos a sua tramitação/aprovação, nos termos do §2º do art.229 e art.74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


Ricardo Estanislau